



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - EDITAL Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, **torna pública a relação de convocados do Programa de Habitação de Chopinzinho - EDITAL Nº 02/2022.**

Fundamento legal: Lei Municipal nº 3.538/2016, que dispõe sobre a Política Habitacional de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.306/2008, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, Decreto nº 296/2016, que instituiu o atendimento prioritário à moradia, e legislação do Estado do Paraná que regulamenta a matéria de habitação de interesse social.

### 1. DO OBJETO

1.1. Oferta de moradias do empreendimento habitacional de interesse social denominado **Loteamento Novo Horizonte**, localizado no Município de Chopinzinho.

### 2. DA DISPONIBILIDADE E DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

2.1. As **32 (trinta e duas) unidades habitacionais** estão sendo ofertadas para atendimento da população do Município de Chopinzinho, que constam no banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais de interesse social da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, bem como do cadastro habitacional prioritário e específico para atendimento de famílias desalojadas de área de risco, mediante laudo da defesa civil.

### 3. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS PRETENDENTES

3.1. A COHAPAR realizou a hierarquização dos cadastros do Município de Chopinzinho, conforme a lista em Anexo, através de aplicação dos critérios vigentes da legislação estadual e federal, ressalvada a possibilidade de utilização de critérios previstos na legislação municipal, para atendimento de necessidade excepcional.

3.2. O Município de Chopinzinho, com base no Decreto nº 296/2016, solicitou ao representante da Defesa Civil a relação de pessoas do cadastro habitacional prioritário e específico para atendimento de famílias desalojadas de área de risco, mediante laudo da defesa civil.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3. Com o resultado da hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, bem como do cadastro habitacional prioritário e específico para atendimento de famílias desalojadas de área de risco, mediante laudo da defesa civil, o Município de Chopinzinho, através deste Edital, torna pública a convocação dos pretendentes, de acordo com a disponibilidade de moradias ofertadas, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família proceda a conferência da documentação e informações e emissão de parecer social.

3.4. Os convocados que constam na lista em anexo deste Edital deverão comparecer entre os dias **02/12/2022** a **09/12/2022** na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, na Rua Santos Dumont, 4645, Centro, Chopinzinho/PR, no horário de 08:00h a 17:00h.

3.4.1. No período previsto no item anterior fica facultada eventual complementação da documentação e informações pelo convocado.

3.4.2. O período previsto não será prorrogado, sendo vedada a complementação de documentação e informações após decorrido o referido prazo.

3.4.3. A apresentação da documentação e informações deverá ser realizada pessoalmente pela pessoa convocada, sob pena de não recebimento e inabilitação.

3.4.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família fornecerá a relação dos documentos obrigatórios que deverão ser apresentados pelo convocado.

3.5. A conferência da documentação e informações será realizada por comissão específica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

3.6. A comissão designada de que trata o item anterior, deverá realizar a conferência da documentação e informações fornecidas pelo beneficiário à COHAPAR, emitindo parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade dos documentos e informações apresentadas, apontando de modo fundamentado a divergência, omissão ou inconsistência encontrada.

3.7. Após a emissão de parecer de que trata o item anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, através de profissional da área do serviço social, realizará visita técnica junto aos pretendentes que constam na lista em Anexo a este Edital, para fins de emissão de parecer e validação das informações que foram fornecidas pelo beneficiário à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família e COHAPAR.

3.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família publicará no diário oficial (<https://www.dioems.com.br/>) e no site da Prefeitura (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>), a relação de convocados que foram considerados habilitados e inabilitados nesta etapa de conferência e validação da documentação e informações, com base no parecer conclusivo de que trata o item 3.6 e parecer social de que trata o item 3.7 deste Edital.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.9. No mesmo ato de publicação previsto no item anterior, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, para os convocados que foram considerados inabilitados no processo de conferência e validação da documentação e informações.

3.10. O recurso deverá ser apresentado de forma escrita e com todas as provas e documentos admitidos em direito, podendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com sede na Rua Santos Dumont, 4645, Centro, Chopinzinho/PR, ou protocolado de forma eletrônica, no endereço <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento>.

3.11. Recebido o recurso, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família deverá apresentar suas considerações sobre o mérito do recurso e, não havendo reconsideração, deverá remeter ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS para decisão.

3.12. O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS poderá solicitar diligências a fim de subsidiar a decisão.

3.13. O extrato da decisão será publicado no diário oficial (<https://www.dioems.com.br/>) e no site da Prefeitura (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>), podendo o(a) convocado(a) recorrente obter cópia da decisão diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

3.14. Após a seleção de todos os pretendentes, conferência da documentação, parecer social e decisão aos eventuais recursos administrativos apresentados, o procedimento será enviado ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de que trata a Lei Municipal nº 2.306, de 07 de maio de 2008, para validação do processo.

3.15. Compete ao Conselho Gestor verificar a transparência e impessoalidade no processo de seleção, consistente em:

a) verificar se houve a utilização de cadastros e critérios oficiais do governo municipal, estadual ou federal;

b) verificar se houve a conferência da documentação e parecer social com relação aos pretendentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

3.16. O Conselho Gestor não será responsável pela conferência dos documentos e situação social dos pretendentes, bem como pela hierarquização dos cadastros e aplicação dos requisitos e critérios vigentes da legislação municipal, estadual e federal.

3.17. O resultado final do processo de seleção será publicado no diário oficial (<https://www.dioems.com.br/>) e no site da Prefeitura (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>).

3.18. Os beneficiários serão convocados oportunamente para assinatura do contrato de concessão de direito real de uso e entrega das chaves do imóvel.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.19. Na hipótese de não serem preenchidas todas as unidades habitacionais disponíveis, devido a inabilitação ou desistência de algum pretendente convocado, será publicado novo edital de convocação dos remanescentes, de acordo com a ordem e hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, bem como do cadastro habitacional prioritário e específico para atendimento de famílias desalojadas de área de risco, mediante laudo da defesa civil.

**3.20. Será contemplado com uma (1) das 32 (trinta e duas) unidades habitacionais disponíveis, o convocado que for considerado apto em resultado final e constar classificado até a posição de 32º (trigésimo segundo) colocado.**

**3.20.1. O convocado que for considerado apto em resultado final e não constar classificado até a posição de 32º (trigésimo segundo) lugar, ou seja, que não ficar dentro do número vagas de unidades habitacionais disponíveis (32), irá aguardar como pré-selecionado para as próximas unidades habitacionais a serem construídas pelo Município de Chopinzinho, sem prejuízo da reavaliação dos critérios de que trata os itens 3.6 e 3.7 deste Edital, para fins de verificação da manutenção das condições de atendimento prioritário e de interesse social.**

**3.20.2. O convocado que for considerado apto em resultado final e constar na lista de espera de pré-selecionados, não possui direito adquirido aos valores constantes no item 4.1, 'II' deste Edital, na hipótese de alteração legislativa superveniente.**

**3.20.3. O convocado que for considerado apto em resultado final e constar na lista de espera de pré-selecionados, não possui direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional construída diretamente pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.**

## **4. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

4.1. O Município de Chopinzinho celebrará com os beneficiários habilitados contrato de concessão de direito real de uso, observada as seguintes condições:

I - indisponibilidade do imóvel para alienação, oneração, arrendamento ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato;

II - pagamento de tarifa mensal equivalente a 2 (dois) UFM - Unidade Fiscal do Município, para manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de que trata a Lei Municipal nº 2.306, de 07 de maio de 2008, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato;

III - não haverá cobrança da diferença entre o valor arrecadado na forma do inciso anterior e o preço do imóvel, sendo a diferença considerada subsídio da Política Habitacional de Chopinzinho, para todos os fins de direito.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. O beneficiário do programa habitacional contemplado na forma deste Edital, poderá requerer a transferência de domínio do imóvel após completados vinte anos de concessão de direito real de uso.

4.3. Na hipótese de inadimplência do pagamento de tarifa mensal de que trata esta cláusula, serão aplicadas as normas do Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 131/2021.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será inabilitado, a qualquer tempo, do processo de seleção deste Edital.

5.2. As questões omissas serão resolvidas pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Chopinzinho, PR, 01 de dezembro de 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**Edina Accorsi**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Mulher e Família





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO

### RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Cadastro Habitacional Prioritário da Defesa Civil - Prioritários

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	CLEUZA FÁTIMA DA SILVA

Cadastro Habitacional Hierarquizado da COHAPAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2º	MARCIA ROSANA VIZIOLLI	051.8*****
3º	ELISANGELA GUEDES GAMA	039.8*****
4º	SIDINEI FORTES	039.4*****
5º	CLEUNICE PILANTIL DOS SANTOS	065.8*****
6º	LUCIANE DE FATIMA BARRETO	068.7*****
7º	ROSANGELA DE BRITO	064.7*****
8º	RUDINÉIA FERREIRA DA COSTA	087.9*****
9º	SUELEN MEDEIROS DE MELLO	095.0*****
10º	ANDRESSA SUTIL	107.6*****
11º	YANKA KAROLAYNE ZANIN MARGREITER	071.5*****
12º	ADRIELI MIOTTO RODRIGUES	114.7*****
13º	JAÍNE DOS ANJOS MENEZES	800.4*****
14º	ILEONI NUNES DUARTE	000.0*****
15º	ANTONINHA EUFRASIO FORTE NASCIMENTO	057.5*****
16º	EVA DE LOURDES ROGELIN	765.0*****
17º	IARA DE FATIMA CORDEIRO	903.8*****
18º	VITORIA APARECIDA DOS SANTOS STANQUEVSKI	023.2*****
19º	ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	495.8*****
20º	LIBERALINA MARIA DE QUADROS	815.1*****
21º	MARIA LUIZA FREITAS PEREIRA	811.4*****
22º	LEONILDE APARECIDA ALVES DE QUADROS	018.7*****
23º	TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA	697.9*****
24º	NEUZA NAGINSKI FERNANDES	859.8*****
25º	NERLI MOREIRA	943.0*****





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26º	MARLENE DOS REIS	037.8*****
27º	TEREZINHA JUCELI FORTES	042.6*****
28º	TEREZINHA APARECIDA DE VASCONCELOS	047.2*****
29º	CLEONI RUMANSKI	022.7*****
30º	TEREZA PRESTES DOS SANTOS TOMIM	067.4*****
31º	NEUSA CONCEIÇÃO DA SILVA	056.4*****
32º	MARIZA ANTUNES CADENA	054.6*****
33º	CARLA ANDREIA ALVES DE QUADROS	045.6*****
34º	DANIELA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA	309.8*****
35º	NELCI DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS	083.1*****
36º	SOLANGE MARCONDES	070.0*****
37º	NOELI DA APARECIDA MORAES DUARTE	034.9*****
38º	ELIETE CRISLEIA STEFFENS DA SILVA	033.6*****
39º	ROSEMILDE DE FATIMA CAMARGO	037.0*****
40º	MARIA JANDIRA FRANÇA MENDES	085.0*****
41º	CATARINA APARECIDA DELGADO DE SOUZA	071.1*****
42º	ELI KELM DOS SANTOS	048.1*****
43º	MARIA IVONE RAMOS	030.3*****
44º	SOLANGE FORTES	080.3*****
45º	ELIANE DOS SANTOS SILVA	042.4*****
46º	CRISTIANE MARIA MACHADO	050.0*****
47º	ELENIR TOMIN	047.7*****
48º	MARINES VARGAS	062.4*****
49º	ROSENILDA BARRETTO	045.2*****



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C3B-F554-7783-5D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/12/2022 13:14:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 01/12/2022 13:19:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C3B-F554-7783-5D11>